



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana



Ofício N° 10/2019/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2019

REF. Arquivamento de Processo – 09010007432/12

Prezados,

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 20/12/2012;

Considerando tratar-se de processo de Intervenção Ambiental através da Regularização de ocupação antrópica consolidada/Intervenção em APP, conforme requerimento apresentado, em imóvel rural, localizado no município de Contagem.

Em 05/12/2018 os requerentes foram notificados da necessidade de apresentação de informação complementar através do OF.URFBio METROPOLITANA/N° 447/2018/IEF/SISEMA.

Após o recebimento do referido ofício o empreendedor esteve no Escritório Regional para se certificar do que se tratava e manifestou interesse no arquivamento do processo. Na ocasião ele foi orientado a fazer uma manifestação formal.

Considerando que em 14/01/2019, o empreendedor encaminhou por e-mail manifestação pelo interesse no arquivamento deste e de outros processos.

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e no Art. 20 do Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo 09010004466/13; Empreendimento: Fazenda Mandu 2-Área 3 Município: Contagem/MG.

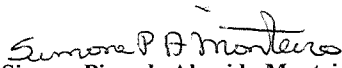
Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE(0700436728181) para quitação dos custos de análise do processo sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,


Simone Pires de Almeida Monteiro
Analista Ambiental – MASP 1.021.141-5
URFBio Metropolitana

A
Gema Empreendimentos Ltda
Av. Francisco Sá, nº787-Sala 222
Bairro:Prado
Belo Horizonte/MG
CEP:30.411-174